

PROJETO DE LEI Nº 029 / 2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o *Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical* e o *Dia Municipal do Professor da Escola Bíblica Dominical*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do *Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical* e do *Dia Municipal do Professor da Escola Bíblica Dominical*, instituindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criado por esta Lei o *Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical* e o *Dia Municipal do Professor da Escola Bíblica Dominical*, a serem comemorados anualmente no dia **13 de dezembro**, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao *Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical* e ao *Dia Municipal do Professor da Escola Bíblica Dominical*, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto às Igrejas, ações alusivas à data, em homenagem às instituições cristãs que desenvolvem trabalhos no Ministério da Escola Bíblica Dominical, e a representantes do segmento evangélico, professores e responsáveis por esse departamento, de modo a valorizar e reconhecer a prática cultural cristã das escolas dominicais.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 06 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

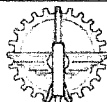
RECEBIDO

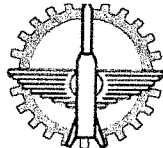
Data: 06/03/2023

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor





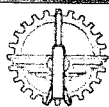
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

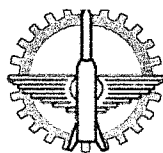
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Venho trazer para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei como mais uma proposta legislativa que visa trazer apoio, valorização e reconhecimento ao segmento evangélico, na defesa da causa e da cultura cristã, criando em nossa cidade o *Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical* e o *Dia Municipal do Professor da Escola Bíblica Dominical*, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Contextualizando historicamente a **relevância do tema**, a Escola Bíblica Dominical surgiu em 20 de Julho de 1780, na cidade inglesa de Gloucester. O jornalista evangélico *Robert Raikes* percebeu que muitas crianças da cidade estavam envolvidas com furtos, vícios e outros delitos. Determinado a tentar mudar aquele quadro de perigo social, o jornalista saiu pelas ruas e convidou os pequenos que encontrou a participar de uma reunião que iria acontecer semanalmente, aos domingos, na qual seriam oferecidas aulas de alfabetização, linguagem, gramática, matemática e religião. As crianças ficaram muito empolgadas e a participação foi crescendo. Em pouco tempo, os alunos não aprenderam lições apenas sobre a Bíblia, mas também acerca de moral e ética e responsabilidade social. Raikes, com isso, ficou conhecido por sua promoção das Escolas Dominicais.

Além do trabalho cristão, as Escolas Dominicais possuem **relevância social**, em face de serem percursoras do modelo da educação pública, alfabetizando, inicialmente, crianças carentes do mundo todo, servindo de modelo educacional até os dias de hoje. Atualmente, a Escola Dominical conta com mais de 60 milhões de alunos matriculados, em mais de 500 mil igrejas protestantes no mundo. A Escola Bíblica Dominical (EBD) já faz parte da cultura e da tradição do segmento cristão, sendo considerada a maior e mais democrática instituição de ensino do mundo. Isso porque a Escola Dominical abre portas a qualquer pessoa, independentemente de idade, classe social ou nível de instrução, gratuitamente, e não fazendo acepção de pessoas em relação à idade, sexo, instrução ou classe social, auxiliando em todo o contexto social, através do ensinamento da palavra de Deus, e afastando as crianças e jovens do mundo do crime e da marginalidade.





A escolha da data, *13 de dezembro*, e sua relação com o nosso Município de Parnamirim/RN, justifica-se em homenagem ao *Pastor João de Santana (in memoriam)*, que nasceu neste dia, sendo um dos fundadores da Igreja Assembleia de Deus em Parnamirim (ADPAR), e um dos precursores do Ministério da Escolas Bíblicas Dominicais nas Assembleias de Deus em nossa cidade, com grande ênfase na divulgação do evangelho em Parnamirim/RN e no interior.

Ademais, o Ministério do Pastor João de Santana no município de Parnamirim foi marcado por um grande legado espiritual e social, tendo servido a este município em vários aspectos, não apenas dentro das quatro paredes de sua igreja. Antes mesmo de assumir a Presidência da Assembleia de Deus no RN, passou o pastorado, com uma extensa folha de serviço, havendo construído 43 templos, casas pastorais, criação de duas bandas de música, e diversos grupos musicais, uma escola de música, uma pré-escola, e o Centro Social. A área da Educação sempre foi destaque de seu ministério, e a Escola Bíblica Dominical sempre foi abraçada como prioridade em suas Igrejas, fomentando a cultura da EBD em toda a nossa cidade.

Em paralelo, justificando o Projeto no âmbito da **admissibilidade jurídica**, pela forma e pela matéria, a propositura atenta aos ditames e princípios da Constituição Federal de 1988, a qual contempla a existência de entes federativos em três níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Estes, sendo dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

Na ótica do processo legislativo previsto juridicamente na Constituição, a discriminação das "fatias" de cada um dos entes federativos, denominada pela doutrina e pela jurisprudência como repartição de Competência, pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria, que são adequadas ao presente Projeto de Lei, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local, bem como de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local**, foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário:

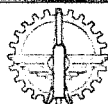
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

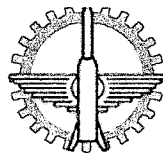
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber [...].

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.





Ainda nesse sentido, trazendo a competência do Município para a esfera da proteção à cultura, como aqui se configura a cultura cristã de se promover atividades como é o caso das Escolas Dominicais, a Constituição Federal também prevê:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação [...].

A Constituição também trata da garantia do exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, como é o caso da cultura da **Escola Bíblica Dominical**, como um dever do Estado, que deverá dar apoio e incentivo à valorização e à difusão de suas práticas e manifestações culturais. Tão logo, neste projeto, também se propõe que a Escola Dominical seja reconhecida, valorizada e tutelada pelo Poder Público, no âmbito municipal. Tal conclusão decorre do que se prevê no texto constitucional, como pode ser verificado *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988) DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

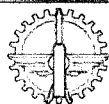
§ 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares [...].

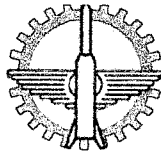
§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos [...]

§ 3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II- produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)





III- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV- democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V- valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Por fim, ainda no âmbito jurídico, o direito de crença e culto e a liberdade religiosa, bem como a proteção aos cultos e liturgias, são considerados direitos e garantias fundamentais, previstos expressamente no Artigo 5º da Constituição, sendo, portanto, assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa às respectivas entidades:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)
OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

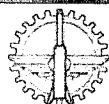
[...]

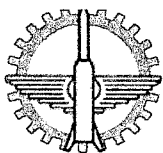
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades [...];

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Acerca da possibilidade jurídica, da simetria das normas, e dos precedentes normativos, cumpre lembrar que **Projetos de Lei análogos a este, já foram aprovados e sancionados em outros municípios do país, a exemplo das cidades de Campinas/SP e nosso vizinho de Estado, Pedra Grande/RN.** Desta feita, almejamos que a presente Lei também ser uma realidade em nosso Município, como forma de reconhecer a importância social da Escola Bíblica Dominical e do trabalho voluntário e social desenvolvido por seus





representantes, dentro do segmento evangélico, auxiliando na educação e na mudança de centenas de milhares de vidas em todo o mundo, e resgatando incontáveis vidas, retirando-as do mundo da criminalidade, por meio dos ensinamentos recebidos nas aulas das escolas dominicais.

Desta feita, justificado o Projeto na forma e na matéria, representando os anseios do segmento cristão, e, sobretudo, dos membros da igreja evangélica de nossa cidade, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e posterior aprovação pelos nobres colegas Parlamentares, contando com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, no sentido de abraçar esta causa, junto ao povo evangélico do Município de Parnamirim/RN.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição. Rogamos aos nobres colegas EDIS desta Casa Legislativa que apreciem e aprovelem a matéria – e que o nosso competente Poder Executivo se digne a sancioná-la, tornando, finalmente, Lei válida e vigente no ordenamento jurídico municipal, pelo bem da comunidade, do apoio e do fomento à cultura cristã em nosso Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os cordiais cumprimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração. Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 06 de março de 2023.

Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor